

**Ref.: Pregão Presencial nº. 008/2020.**

**Proc. 506/2020**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela sociedade empresária **ROTA ASSESSORIA E PUBLICIDADE LEGAL LTDA**, datada de 14 de fevereiro de 2020, sobre a licitação cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS” para eventual e parcelada Prestação de serviços de publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo e no Diário Oficial da União, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO II), atendendo as demais condições estabelecidas neste edital.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE:**

O pedido foi feito interposto tempestivamente, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

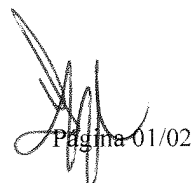
#### **2. PERGUNTAS E RESPOSTAS:**

1) Em relação ao termo de referência, anexo II – A quantidade de 50 (cinquenta mil exemplares) por edição será considerada na contagem a mesma forma que é utilizado pelo IVC, ou seja, a soma de todos os tipos de edições do Jornal na contagem (englobando-se as assinaturas impressas, digitais e exemplares avulsos vendidos em bancas), como forma de garantir a mais ampla divulgação dos Atos Oficiais?

**Resposta:** Será considerada na contagem os exatos termos estabelecidos em Edital, em especial Anexo II (Termo de Referência), à saber:

“Publicação em jornal de Grande Circulação Estadual, com distribuição mínima de 50 mil exemplares impressos diários (de domingo a sábado) comprovados pelo IVC.”

Consequentemente, a Licitante deverá comprovar tal atendimento.



Página 01/02

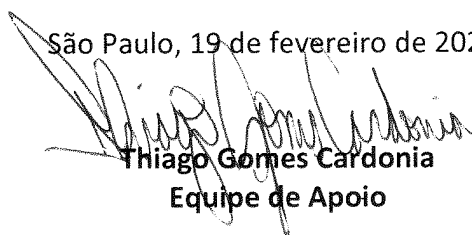
2) Em relação ao termo de referencia, anexo II – Haja visto que o rol de documentos que deverão ser apresentados no certame é exaustivo, conforme ampla jurisprudência do TCE, o momento de comprovação de tiragem será apenas feita pelo vencedor do certame, na assinatura do contrato?

**Resposta:** Não, o Edital é claríssimo ao estabelecer os documentos de habilitação a serem apresentados, em especial item 9 do Edital, que solicitará, dentre outros (subitem 9.4.1 do Edital) a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, assinado e datado por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação”.

Importante esclarecer que tal pedido possui respaldo no Egrégio Tribunal de Contas Estadual de São Paulo, nos termos da súmula 24 abaixo transcrita:

SÚMULA 24: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2020.



Thiago Gomes Cardonia  
Equipe de Apoio